# BREVE ANÁLISE DO PAPEL DO AFETO NA PERPETUAÇÃO DA INVISIBILIDADE DO TRABALHO ESCRAVO DOMÉSTICO NO BRASIL

## BRIEF ANALYSIS OF THE ROLE OF AFFECT IN THE PERPETUATION OF THE INVISIBILITY OF DOMESTIC SLAVE WORK IN BRAZIL

Marcela Rage Pereira\*

RESUMO: O presente trabalho tem como objetivo evidenciar como o afeto presente na relação de trabalho doméstico mantém invisíveis condições de exploração de mulheres que desempenham o serviço doméstico. Partindo de breve contextualização estatística do trabalho escravo doméstico em Minas Gerais, a análise se organiza em duas etapas. A primeira, a apresentação do conceito de afeto e sua presença no serviço doméstico. A segunda, a análise de caso de resgate de trabalhadora doméstica vítima de trabalho escravo, a fim de exibir as nuances do afeto como fator de exclusão social e violação de direitos fundamentais. O estudo realiza análise primária de relatórios e processos judiciais, bem como revisão bibliográfica como metodologia. Apresenta viés jurídico-sociológico, a fim de compreender, com o auxílio com feminismo decolonial, a relação entre afeto e trabalho escravo doméstico.

PALAVRAS-CHAVE: Trabalho Escravo Doméstico. Invisibilidade. Afeto. Quase da Família.

ABSTRACT: The present work aims to show how the affect present in the domestic work relationship perpetuates the invisibility of the conditions of exploitation of women who perform domestic service. Starting from a brief statistical contextualization of domestic slave labor in Minas Gerais, the analysis is organized in two stages. The first is the presentation of the concept of affect and its presence in domestic service. The second is the case analysis of a rescued domestic worker victim of slave labor, in order to show the nuances of affect as a factor of social exclusion and violation of fundamental rights. The study performs a primary analysis of reports and lawsuits, as well as a literature review as a methodology. A judicial-sociological perspective is presented, in order to understand, with the help of decolonial feminism, the relationship between affect and domestic slave labor.

KEYWORDS: Domestic Slave Work. Invisibility. Affect. "One of the Family".

<sup>\*</sup> Mestre em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); pós-graduada em Direito do Trabalho pela Universidade Cândido Mendes; advogada; pesquisadora sobre as temáticas: trabalho escravo contemporâneo; trabalho doméstico e feminismo decolonial. Lattes: http://lattes.cnpq.br/1694648550520120. E-mail: marcelarage@gmail.com. ORCID: https://orcid.org/my-orcid?orcid=0000-0002-5209-2416.

## 1 - Introdução

esquisa empreendida pela Clínica de Trabalho Escravo e Tráfico de Pessoas da UFMG apurou que, entre 2004 e 2017, no Estado de Minas Gerais, 3.298 trabalhadores foram resgatados em situação análoga à escravidão. O estudo não procedeu à analise de gênero, nem de raça dos trabalhadores alcançados. Todavia, a partir do levantamento das atividades desenvolvidas, notou-se que somente uma, dentre as 373 ações fiscais, referia-se ao serviço doméstico. Esse caso singular era o de M.C. (abreviação do nome)¹.

Mulher, negra, idosa, analfabeta, trabalhadora doméstica e viúva, M.C. foi resgatada da situação de trabalho análogo ao de escravo pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), no dia 10 de julho de 2017, em residência urbana no interior de Minas Gerais<sup>2</sup>.

M.C. trabalhou e residiu por oito anos em cenário que "aviltava a dignidade humana e os valores sociais do trabalho". Cabia à M.C. lavar roupas, cozinhar, realizar a limpeza dos ambientes e zelar pela casa, todos os dias da semana sem qualquer folga. Além de nada receber pelos serviços prestados, ainda pagava parte das despesas da residência com a pensão por morte, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em virtude do falecimento do seu marido<sup>4</sup>.

O aposento de M.C. era um pequeno quarto localizado num galpão aos fundos da casa, onde havia duas camas e seus pertences, que se resumiam a algumas peças de roupas e a uma televisão velha<sup>5</sup>. Entre esse quarto e a casa da família da empregadora havia um pequeno quintal "sujo e fétido, devido ao cano de esgoto que aflorava da superfície estar com vazamento". Nesse mesmo espaço, eram criadas galinhas, "que circulavam pelo quintal e adentravam livremente o quarto da vítima". Todo esse contexto levou à conclusão de que M.C.

<sup>1</sup> HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Lívia M. Moreira. Trabalho escravo: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho. Relatório de fiscalização da operação n. 63 de 2017. Brasília, DF: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2017.

<sup>3</sup> *Ibidem*, p. 14.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho. *Relatório de fiscalização da operação n. 63 de 2017*. Brasília, DF: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2017. p. 14.

<sup>5</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>6</sup> Ibidem, p. 19.

<sup>7</sup> *Ibidem*, p. 19.

foi submetida a condições de trabalho degradantes e servidão por dívida, pelo período de oito anos, nos moldes do crime de trabalho análogo ao de escravo<sup>8</sup>.

A singularidade do caso é incômoda, pois parece não refletir a realidade precarizada do serviço doméstico no país, realizado de forma preponderante por mulheres, sobretudo negras. Até o ano de 2019, o Brasil empregou aproximadamente 6,3 milhões de pessoas no setor de trabalho doméstico, dentre as quais 91,7% correspondiam a mulheres (5.755.600)9.

Sobre a correlação entre cor/raça e sexo, o estudo "Retrato das desigual-dades de gênero e raça", publicado pelo IPEA, mostra que o número total de mulheres negras ocupadas no trabalho doméstico (3.747.311) representou 65,1% do total de mulheres no setor (5.755.600). As mulheres brancas totalizaram 2.008.289 de ocupações (34,9%).

Com efeito, a história de M.C. foi emblemática por ter sido o primeiro caso de resgate de trabalhadora doméstica realizado pelo GEFM desde sua criação. Além disso, notou-se que a existência de sentimento de "gratidão moral" da trabalhadora em face da suposta benevolência da empregadora C.S. foi um dos motivos apontados pela fiscalização para a manutenção da exploração por anos a fio.

A relação entre M.C. e C.S. teve início em contexto de vulnerabilidade: recém-viúva, M.C. não tinha onde morar, pois a casa em que residia com o marido foi vendida pelo seu ex-empregador (pai de C.S.) logo após seu falecimento. Na ocasião para M.C, já idosa, não tendo outra residência, nem vislumbrando outra alternativa de vida, pareceu natural ir morar com C.S., vez que ela já conhecia sua família há cerca de 30 anos. Assim, aos 60 anos de idade, sem ter onde morar e sem o marido, foi morar com a filha do conhecido ex-patrão 10.

A atribuição de pagar as despesas da casa, aos seus olhos, era decorrência natural do fato de ter onde morar e o que comer. Talvez faltasse a ela a concepção de si mesma como empregada doméstica. Tanto, que destacou em seu depoimento que "quando ficou sem ter onde morar C.S. a levou para morar

<sup>8 &</sup>quot;Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto: (...)." BRASIL. Código Penal (1940): Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República. [2020].

<sup>9</sup> INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das desigualdades de gênero e raça: trabalho doméstico remunerado. Brasília, 2017.

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho. Relatório de fiscalização da operação n. 63 de 2017. Brasília, DF: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2017. Passim.

com ela"<sup>11</sup>, dando a entender que estava retribuindo um favor e não buscando ocupação formal de trabalho.

Para os auditores fiscais, dois aspectos foram essenciais para manter C.S. no cenário de exploração: i) o fato de enxergar a patroa como protetora, vez que num momento de extrema carência, com a morte do marido, foi quem de forma benevolente (aos seus olhos) ofereceu alternativa de sobrevivência; e ii) o sentimento de "gratidão moral" com o teto e a alimentação que acreditava ganhar (quando na verdade pagava por isso)<sup>12</sup>.

Diante disso, o objetivo do presente trabalho é evidenciar a forma pela qual o afeto presente na relação de serviço doméstico aprisiona e nega direitos a trabalhadoras domésticas, potencializando a invisibilidade do trabalho escravo doméstico na atualidade.

Para tanto, a análise será pautada em duas etapas: i) conceituar o afeto, mostrando sua presença na relação de serviço doméstico; e ii) apresentar um caso concreto de trabalho escravo doméstico, evidenciando como o afeto funciona como fator de silêncio e exclusão social. Ao final, sintetiza-se em que medida o afeto atua como óbice ao reconhecimento do vínculo de emprego e como instrumento de submissão à condição análoga à de escravo.

## 2 – Compreendendo o afeto

Definido como expressão cognitiva de sentimento ou emoção, o afeto se manifesta de muitas maneiras<sup>13</sup>. No entanto, como colocar em palavras ou explicar um sentimento? Só quem o já experimentou pode descrever sua intensidade. Por essa razão, o objetivo não está em descrever como o afeto é experimentado na relação de trabalho doméstico. Por se tratar de algo íntimo, só seria possível se várias pessoas fossem interrogadas sobre isso e, ainda assim, seria o resultado variável e circunstancial para cada vivência específica.

De acordo com a psicologia, os afetos são "tendências para responder positiva ou negativamente a experiências emocionais relacionadas com as pessoas ou objetos"<sup>14</sup>. Em regra, o afeto se exprime normalmente por duas formas: as emoções e os sentimentos. Usualmente, são palavras tratadas como

<sup>11</sup> *Ibidem*, p. 31.

<sup>12</sup> Ibidem, p. 11.

<sup>13</sup> AFETO. In: Dicio. Significado de afeto. [2021], on-line. Disponível em: https://www.dicio.com.br/afeto/. Acesso em: 23 fev. 2021.

<sup>14</sup> TOMÉ, Alexandre. Portefólio de psicologia: diferença entre afeto, emoção e sentimento. [2021], online.

sinônimas pela relação quase simbiótica existente entre emoção e sentimento. No entanto, existem diferenças<sup>15</sup>.

A emoção pode ser explicada como "conjunto de reações corporais, automáticas e inconscientes, face a determinados estímulos provenientes do meio onde estamos inseridos"<sup>16</sup>, isto é, são reações corporais observáveis e voltadas para o exterior.

Já o sentimento relaciona-se com o interior, sendo explicado como a percepção pela consciência de nossas emoções<sup>17</sup>. Em termos conceituais, o sentimento "refere-se a sensações que registram esses estímulos e, daí, os sentidos; mas o sentimento inclui algo a mais do que informações sensoriais"<sup>18</sup>. Os sentimentos consistem nas "sensações que encontraram a combinação certa nas palavras"<sup>19</sup>.

Afeto e sentimento possuem dimensão energética, sendo que a distinção entre ambos surge na transmissão do afeto<sup>20</sup>. Esse processo é descrito como uma cadeia de reações que envolve coisas, pessoas e impulsos em processo de fluxo<sup>21</sup>, isto é, não há comunicação reflexiva, apenas conexão. Nessa transmissão, as emoções cognitivas são precisamente projetadas para fora e, a depender das circunstâncias, podem ser sentidas e acolhidas pelo outro, inclusive, para além da linguagem<sup>22</sup>.

Aplicar isso na relação de serviço doméstico significa dizer que, ainda que não haja comunicação linguística entre empregadores e empregadas, há intensa troca de sensações, as quais, inclusive, traçam vínculos afetivos não intencionais<sup>23</sup>.

Nota-se, assim, que o afeto não é algo palpável. Enquanto sentimento, não é observável, pois está no âmbito interno do sujeito. Mas, quando manifes-

<sup>15</sup> BRENNAN, Teresa. *The transmission of affect.* Ithaca: Cornell U., 2004. p. 5.

<sup>16</sup> BRENNAN, op. cit., p. 5.

<sup>17</sup> TOMÉ, op. cit.

<sup>18</sup> Tradução da autora. No original: "'Feelings' refers to the sensations that register these stimuli and thence to the senses, but feeling includes something more than sensory information". BRENNAN, *op. cit.*, p. 5.

<sup>19</sup> Tradução da autora. No original: "(...) I define feelings as sensations that have found the right match in words". BRENNAN, *op. cit.*, p. 5.

<sup>20</sup> BRENNAN, op. cit., p. 6.

<sup>21</sup> MASSUMI, Brian. Parables for the virtual: movement, affect, sensation. Durham, NC: Duke University Press, 2002. p. 17. Conferir também: GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación. Reading affect: on the heterotopian spaces of care and domestic work in private households. Forum Qualitative Social Research, v. 8, n. 2, artigo 11, maio de 2007, Berlim, p. 17.

<sup>22</sup> MASSUMI, op. cit., p. 17; p. 30-32. GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 17.

<sup>23</sup> GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 15-16.

tado como emoção, como expressão corporal, como comportamento em face do outro, isto é, quando produzido por meio de atividade social na instância do sentir o mundo, é possível percebê-lo.

Ao realizar pesquisa com mulheres migrantes latino-americanas e seus empregadores na Alemanha, Encarnación Gutiérrez-Rodríguez mostra que as relações entre empregadores e empregadas são determinadas pelo paradoxo em que a distância profissional coexiste com a intimidade imediata<sup>24</sup>. Transposta sua análise para o cenário brasileiro do trabalho doméstico, observa-se que diante dos ecos da sociedade escravista e patriarcal, a raça e a classe também promovem a exclusão dos espaços.

Os domicílios particulares são estruturados pelas divisões sociais que separam os corpos de empregadas e empregadores, mesmo quando se encontram no mesmo espaço do domicílio. Na análise micro do âmbito privado, reúnem-se diferentes realidades sociais de saúde, educação, habitação, trabalho, alimentação. Já na análise macro, visualizam-se diferentes posições geopolíticas, que possuem como fundamento dominante relações antagônicas de diferença e de hierarquia<sup>25</sup>.

Nessa relação, o "afeto", compreendido como termo abstrato, situacional e discursivamente embutido, funciona como energia, ou elo, que conecta esses corpos<sup>26</sup>. Embora o afeto possa ser discutido tanto sob o enfoque do "que é dito" e do "que não está sendo dito", rastrear esse último é aspecto central para a leitura do afeto<sup>27</sup>

Sendo o afeto vínculo silenciado que não se realiza totalmente na linguagem, Encarnación Gutiérrez-Rodríguez descreve que ele se articula como traço na "tensão entre a materialidade discursiva e os limites da expressão linguística"<sup>28</sup>. Explica-se que "traço" corresponde à "força iterativa", que permite escapar da finalidade do significado original para um novo contexto, por meio do movimento constante dos signos de uma cadeia<sup>29</sup>. Dito de outra maneira, ele é criado espontaneamente "em e por meio de uma situação",

<sup>24</sup> Ibidem, p. 2.

<sup>25</sup> Ibidem, p. 2.

<sup>26</sup> MASSUMI, op. cit.; GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 12.

<sup>27</sup> GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 3.

<sup>28</sup> Tradução da autora. No original: "(...) it's the tension between the discursive materiality and the limits of linguistic expression (...)". GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 3.

<sup>29</sup> A autora chega a essa conclusão a partir dos escritos de Jaques Derrida. Como o presente trabalho utiliza-se da leitura afeto de Encarnación Gutiérrez-Rodríguez, cumpre explicar seu raciocínio e aporte teórico. Contudo, não se julgou necessário ir à obra do autor nesse ponto.

mediante a qual os sujeitos são movidos por meio de sensações diferentes<sup>30</sup>. O afeto atua como uma força que torna indefinida a "linha entre significante e significado" do discurso<sup>31</sup>.

À vista desse "sombreamento", ou, "diluição"<sup>32</sup> operado pelo afeto, é concebível estabelecer diálogo com a noção de "fronteira" apresentada por Gloria Anzaldúa<sup>33</sup>. Geograficamente, fronteira faz alusão à ideia de divisão do território nacional que isola um lugar diferente do outro. Todavia, a fronteira também é identitária, molda processos de (re)construção e fragmentação de identidades. Congrega misturas, travessias, culturas, sujeitos que se movimentam e constroem identidade a partir de múltiplos valores, influências e relações de poder diversas<sup>34</sup>.

A fronteira é híbrida e dinâmica. Revela-se como um local de fluidez e transição constantes, o que representa a "multiplicidade de sua experiência". Entendida como lugar de encontro de culturas diferentes e, por vezes, incompatíveis, o lugar da fronteira é marcado pelo choque e pela complexidade<sup>35</sup>.

Levando-se em conta que a fronteira emerge como espaço de ligação entre culturas e, ao mesmo tempo, barreira para indivíduos<sup>36</sup>, é possível pensar o afeto como fronteira metafórica que opera no trabalho doméstico. A natureza dúplice do afeto guarda em si o signo da intimidade e do não pertencimento, simultaneamente, conforme pesquisas empíricas com trabalhadoras domésticas mostraram. A dinâmica afetiva desloca as sujeitas envolvidas em um constante movimento de pertencimento e de exclusão do núcleo familiar e do ambiente<sup>37</sup>.

Desse modo, sendo o afeto "aquilo que não é dito, mas sentido" 38, pode-se asseverar que ele expressa os limites existentes entre duas situações diferentes

<sup>30</sup> Tradução da autora. No original "(...) in and through (...)". GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 3.

<sup>31</sup> Tradução da autora. No original: "The trace is the expression of the blurring of the line between signifier and signfied". GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 3.

<sup>32</sup> Palavras traduzidas do termo "blurring" empregado por Encarnación Gutiérrez-Rodríguez. GUTIÉR-REZ-RODRÍGUEZ, *op. cit.*, p. 3.

<sup>33</sup> ANZALDÚA, Gloria. Borderlands/La frontera: the new mestiza. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

<sup>34</sup> SILVA, Fidelainy Sousa. A fronteira como locus de enunciação da identidade mestiza: Gloria Anzaldúa e a multiplicidade do ser. *Revista Cadernos Neolatinos*, v. 1, n. 1, p. 179-189. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016. Conferir também: ANZALDÚA, *op. cit.*, *passim*.

<sup>35</sup> LOBO, Patrícia Alves de Carvalho. Chicanas em busca de território: a herança de Gloria Anzaldúa. 2015. 442f. Tese (doutorado). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015. p. 47; ANZALDÚA, op. cit.

<sup>36</sup> LOBO, op. cit., p. 47.

<sup>37</sup> KOFES, Suely. Experiências sociais, interpretações individuais: histórias de vida, suas possibilidades e limites. *Cadernos Pagu*, Campinas, n. 3, p. 117-141, 2007.

<sup>38</sup> Tradução da autora. No original: "It is what is not said, but felt". GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 12.

que se encontram juntas espacialmente. No caso do trabalho doméstico, a empregadora não se confunde com a trabalhadora que presta o serviço. A relação entre ambas é marcada pela transmissão de emoções não verbalizadas que moldam as fronteiras de raça, classe e gênero existentes entre elas<sup>39</sup>.

Para ilustrar, cita-se a relação de trabalho doméstico adjetivada com a locução "quase da família". Nessa, a estrutura permeada pelos sentimentos impõe marcadores como o lugar da casa a ser ocupado pela "trabalhadora", os afazeres que a ela competem, a (não) remuneração a ser esperada, sem que seja preciso explicar em palavras os significados implicados em ser "quase da família".

O problema reside na circunstância de o afeto atuar na esfera do précognitivo. Assim, quando não traduzido em linguagem, não acessado e refletido pela consciência, ele convola-se em mais um mecanismo de micropoder<sup>40</sup> que recai sobre certos corpos. E, por refletir estruturas macro de dominação, como o racismo e o machismo, é considerado natural, atemporal e, portanto, imperceptível.

Em termos terminológicos, insta diferenciar que o afeto não se confunde com a afetividade. O afeto é pré-pessoal. Como já visto, ele é descrito como algo interno, abstrato, não palpável, tal como energia. A afetividade, por sua vez, abarca o "conjunto de fenômenos psíquicos que são experimentados e vivenciados na forma de emoções e sentimentos"<sup>41</sup>. Tendo como significado o laço criado entre as pessoas e a demonstração de sentimentos, a afetividade também envolve o toque, diferentemente do afeto.

Por fim, destaca-se que descrever o afeto como sentimento abstrato ainda não captado pela linguagem não significa dizer que ele seja neutro, tampouco que ele seja positivo ou negativo. Enquanto sentimento pré-pessoal ele se desdobra no contexto e captura os estímulos corporais<sup>42</sup>.

<sup>39</sup> GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 16-18.

<sup>40</sup> Para Michel Foucault, micropoder é a mecânica de poder que se expande por toda a sociedade, assumindo as formas mais regionais e concretas dos indivíduos. Situa-se ao nível do próprio corpo social, penetrando na vida cotidiana do indivíduo. O micropoder estabelece-se nas relações sociais, que reproduzem as forças de dominação do macropoder, na qual a população inteira é alvo e instrumento de uma relação de poder que emana do Estado. Nota escrita com base nas anotações das aulas ministradas pela Profa.-Dra. Flávia Souza Máximo Pereira, na disciplina Direito do Trabalho e Epistemologias Dissidentes II, ministrada pela referida Professora e pelo Professor Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicoli, ofertada pelo Programa de Pós-graduação em Direito da UFMG, no primeiro semestre de 2019. NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. Direito do trabalho e epistemologias dissidentes II. Notas de aula, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, mar./ jul. 2019. Belo Horizonte, 2019.

<sup>41</sup> AFETIVIDADE. In: Significados. Significado de afetividade. [2021], on-line. Disponível em: https://www.significados.com.br/afetividade/. Acesso em: 24 fev. 2021.

<sup>42</sup> BRENNAN, op. cit.

Desse modo, ao buscar descrever o contexto social em que o afeto opera, será possível perceber como ele funciona como fator de exclusão e de invisibilidade das mulheres atingidas pela prática do trabalho análogo ao de escravo.

### 3 – Elísio Medrado, 2017: análise de caso

Não há no Brasil dados precisos sobre a quantidade de mulheres vítimas de trabalho escravo doméstico atualmente. Todavia, o ínfimo percentual dos casos apurados já é, em si, suficiente para levantar a problemática da invisibilidade dessa prática no país.

O banco de dados da SIT reúne informações e estatísticas sobre as fiscalizações de trabalho escravo realizadas desde 1995 até 2020, em todo o território nacional. Busca realizada combinando os filtros "trabalhador escravo encontrado" e "serviços domésticos" informa o número de 12 trabalhadores domésticos resgatados no período. As ocorrências encontram-se distribuídas entre os anos de 2017 e 2020, nos Estados da Bahia (3), Mato Grosso (1), Minas Gerais (4), Roraima (1) e São Paulo (3)<sup>43</sup>.

Apura-se que até o ano de 2017 não houve nenhuma trabalhadora doméstica resgatada por trabalho análogo ao de escravo no Brasil. No ano em tela, ocorreram dois resgates: i) na cidade de Rubim, em Minas Gerais (descrito na Introdução do presente trabalho); e ii) na cidade de Elísio Medrado, na Bahia (que será analisado nas próximas linhas).

Em Elísio Medrado, O.M. é a protagonista dessa triste realidade que ainda insiste em nos assombrar. No dia 21.12.2017, seis meses após a Procuradoria do Trabalho no Município de Santo Antônio de Jesus receber denúncia contendo relato de trabalho escravo, o grupo formado por dois Auditores Fiscais do Trabalho, um Procurador do Trabalho, um servidor do MPT, três agentes da PF e duas testemunhas, dirigiu-se ao município do interior da Bahia de 8.119 mil habitantes<sup>44</sup>.

Na ocasião, a senhora O.M., vítima, foi ouvida e foram lavrados nove autos de infração, em razão de:

"situação de degradância, falta de registro, ausência de pagamento de 13º salário, não pagamento de salário, falta de recolhimento de FGTS,

<sup>43</sup> BRASIL. Portal da Inspeção do Trabalho. Radar SIT. Painel de informações estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil, 1995-2020. Brasília, DF. [2021].

<sup>44</sup> BAHIA. Tribunal Regional do Trabalho (5ª Região). Sentença. Processo n. 0000942-40.2018.5.05.0421. Ação Civil Pública. Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus. Juíza do Trabalho Substituta: Paula Leal Lordelo. 7 maio 2020. Santo Antônio de Jesus, [2020]. p. 3.

agressão física e psicológica, jornada exaustiva, sujeição da vítima a trabalhos forçados, bem como existência de coação moral e psicológica."45

Em decorrência de tais constatações, o MPT ajuizou ação civil pública, com pedido de tutela antecipada, no dia 21.08.2018<sup>46</sup>. Dentre os pedidos formulados pelo MPT, estavam o reconhecimento do trabalho em condição análoga à de escravo; anotação do contrato de trabalho na CTPS; e "reconhecimento do período de 04.07.1981 a 21.12.2017 em que trabalhou como doméstica, sem receber remuneração e sem usufruir dos direitos básicos decorrentes do vínculo empregatício" A audiência de instrução foi realizada, após sucessivos adiamentos a pedido da reclamada, no dia 11.02.2020. No dia 07.05.2020, foi proferida a sentença condenatória<sup>48</sup>.

O cenário que levou à conclusão do MPT e da magistrada sentenciante de que O.M. estava inserida num quadro de trabalho análogo ao de escravo, mediante submissão, jornada exaustiva e condições degradantes de trabalho, compõe-se dos seguintes elementos<sup>49</sup>.

Elemento 1: O.M. foi morar com a acusada (A.P.) quando tinha quatro anos de idade, sendo que desde os 12 anos realizava todo o trabalho doméstico da casa. Ela só estudou até a metade da terceira série do ensino fundamental. Em seu depoimento, durante a operação de resgate, disse que "tinha muito afeto pela dona A.", a dona da casa<sup>50</sup>.

A seu turno, a senhora A.P. defendeu-se argumentando que a trabalhadora "morava em sua casa em virtude da amizade, 'numa relação de mútua assistência e dedicação'". Afirmou que a mãe de O.M. entregou a menina quando criança para que ela "pudesse estudar e ter uma vida digna"<sup>51</sup>. Mas essa versão dos fatos não convenceu a magistrada.

A história de O.M mostra que "estudar" e "ter uma vida digna" foram os direitos violados por A.P., revelando que a promessa feita à mãe da menina não foi bem intencionada. Como sintetiza a magistrada do caso, além de cumprir jornadas excessivas, O.M. foi submetida ao "trabalho infantil desde os 12 anos de idade, sem ter tido acesso ao ensino formal regular" <sup>52</sup>.

<sup>45</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>46</sup> *Ibidem*, p. 3.

<sup>47</sup> BAHIA, op. cit.

<sup>48</sup> *Ibidem*, p. 19-21.

<sup>49</sup> Ibidem, p. 5-8.

<sup>50</sup> *Ibidem*, p. 5-7.

<sup>51</sup> *Ibidem*, p. 6.

<sup>52</sup> Ibidem, p. 8.

Elemento 2: a jornada exaustiva. O dia de trabalho de O.M. começava por volta de 7h da manhã e se estendia até às 21h, todos os dias da semana. Trabalhava de domingo a domingo e nunca tirou férias<sup>53</sup>. Essas características se amoldam ao conceito de jornada exaustiva<sup>54</sup>. Além de extrapolar os limites legais de jornada, qual seja oito horas diárias e 44 horas semanais<sup>55</sup>, a rotina de trabalho de O.M. a impedia de estudar, de ter vida social, o que lhe causou prejuízos de ordem existencial<sup>56</sup>.

O caso de O.M. é ainda mais grave, pois ela não poderia trabalhar com 12 anos de idade, muito menos em serviços domésticos. A CRFB/88 veda qualquer tipo de trabalho para menores de 14 anos, sendo que o trabalho doméstico, por ser considerado como uma das piores formas de trabalho infantil, é proibido para menores de 18 anos, conforme a Lista TIP<sup>57</sup>.

Elemento 3: apurou-se que O.M. nunca recebeu salário. O trabalho era a base de sua sobrevivência, morava na residência, recebia alimentação e roupas usadas<sup>58</sup>. Situação semelhante à das mulheres pobres do final do século XVIII no Brasil, que se submetiam a relações paternalistas e de dependência, diante da necessidade de sobreviver<sup>59</sup>.

Os arranjos de trabalho pautados no favor que deram origem à figura da "agregada" consistem em trocar casa, alimentação e segurança por trabalho doméstico<sup>60</sup>. Nessa relação, a trabalhadora não vê outra opção senão trabalhar, não recebe salário e se vê presa aos seus empregadores. O dever aparenta ser moral e decorrente de cooperação, mas na verdade é coação psicológica e

<sup>53</sup> Ibidem, p. 5.

<sup>&</sup>quot;Art. 2° (...) II – Jornada exaustiva é toda forma de trabalho, de natureza física ou mental, que, por sua extensão ou por sua intensidade, acarrete violação de direito fundamental do trabalhador, notadamente os relacionados a segurança, saúde, descanso e convívio familiar e social". MINISTÉRIO DO TRA-BALHO (Brasil). Portaria nº 1.293 de 28 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego (...) Diário Oficial da União, Brasília, 29 dez. 2017, ed. 249, seção 1, p. 43-187. [2017b].

<sup>55</sup> Conferir o art. 7°, inciso XIII, da CRFB/1988.

<sup>56</sup> BAHIA, op. cit.

<sup>57</sup> Conferir o art. 7°, inciso XXIII, da CRFB/88. Conferir também: BRASIL. *Decreto nº 6.481 de 12 de junho de 2008*. Regulamenta os artigos 3°, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil (...) Brasília, DF: Presidência da República. [2021].

<sup>58</sup> BAHIA, op. cit.

<sup>59</sup> SBRAVATI, Daniela Fernanda. "Frutos do suor": relações de exploração, produção e dependência do trabalho doméstico na Corte Imperial (1822-1888). 2018. 318f. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2018. p. 238.

<sup>60</sup> SBRAVATI, op. cit., p. 238-239.

violência herdada do sistema escravista<sup>61</sup>. Denominada como se fosse "quase da família", na realidade sem o filtro romantizado do afeto, se encontra numa servidão por dívida<sup>62</sup>.

Elemento 4: O.M. não podia se ausentar da casa, sendo que costumava sair somente para resolver assuntos de interesse da empregadora. Esse elemento é indício da restrição da liberdade de ir e vir<sup>63</sup>. As interpretações mais retrógadas que fazem analogia com a condição de escravizados do período colonial e consideram a restrição da liberdade de locomoção como bem jurídico protegido pelo art. 149 do CP, poderiam se basear nesse elemento da história de O.M. para reconhecer sua situação de exploração<sup>64</sup>.

Elemento 5: O.M. alegou que sempre foi tratada como empregada pela acusada e seus familiares. Por sua vez, A.P., em seu depoimento, sustentou que a trabalhadora foi adotada como filha, chegando a dizer que O.M. "não era sua empregada, mas, sim, sua cria"65. A fala da empregadora pode ser descrita como o "comovente e manjado argumento da relação familiar" tal como problematizado por Juliana Sousa<sup>66</sup>. A autora anota que esse argumento é frequentemente acolhido pela Justiça Laboral como forma de afastar o vínculo de emprego. No caso de O.M., ao contrário, a magistrada sentenciante não se convenceu com o aparente discurso afetivo da empregadora, que confrontado com outras atitudes dela se revelou falso<sup>67</sup>.

Elemento 6: contou que já sofreu agressões físicas, quando, por exemplo, a acusada "bateu com um vaso de louça na sua cabeça" e "foi agredida com um

<sup>61</sup> CRUZ, Mariane dos Reis. *Trabalhadoras domésticas brasileiras*: entre continuidades coloniais e resistências. 2016. 199f. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016. p. 80.

<sup>62 &</sup>quot;Art. 2º (...) IV – Restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida é a limitação ao direito fundamental de ir e vir ou de encerrar a prestação do trabalho, em razão de débito imputado pelo empregador ou preposto ou da indução ao endividamento com terceiros." MINISTÉRIO DO TRABALHO (Brasil), op. cit., 2017b.

<sup>63</sup> Conferir o art. 149 do Código Penal. BRASIL. Código Penal (1940): Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República. [2020].

<sup>64</sup> PAES, Mariana Armond Dias. La esclavitud contemporánea en la doctrina jurídica brasileña: un análisis desde la perspectiva de la historia del derecho. *Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales Ambrosio Lucas Gioja*, n. 17, p. 6-34, Buenos Aires, 2016. p. 15.

<sup>65</sup> BAHIA. op. cit.

<sup>66</sup> SOUSA, Juliana. A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contemporâneo: luta coletiva e [sub] representação do conflito nos tribunais da justiça do trabalho. 2019. 356f. Tese (doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019. p. 344.

<sup>67</sup> BAHIA, op. cit.

pedaço de pau em suas pernas"<sup>68</sup>. Tal fato foi utilizado para reforçar a situação de degradância a que O.M. estava submetida<sup>69</sup>.

O membro do MPT que acompanhou a entrevista com O.M. durante a operação descreveu que, durante a realização da entrevista, feita no quintal da residência, A.P. gritou com a trabalhadora dizendo que havia acabado "o papel do banheiro". A trabalhadora se levantou para atender a "patroa". Mesmo informada por ele de que não precisava ir, por estar prestando depoimento, ela respondeu apenas "mas a dona A. está chamando" e foi<sup>70</sup>.

Tal passagem evidencia a hierarquia, o poder de comando e a obediência existente entre as partes. O simbolismo dessa cena traz à tona o senso de disponibilidade absoluta, que permeia a vida de domésticas, para satisfazer a vontade alheia, em qualquer momento do dia e em qualquer situação<sup>71</sup>.

A fala da empregadora ao explicar que considerava a vítima "como sua cria" desponta apenas como justificativa para a exigência de todo o tipo de serviço doméstico sem nenhuma contrapartida remuneratória. Esse arranjo, que coloca a pessoa como se fosse da família, constitui herança da sociedade escravista e patriarcal<sup>72</sup>. Nessa monta, vê-se que o afeto decorrente da relação estabelecida no lar, em conjunto com a naturalização do trabalho doméstico como atribuição da mulher, fez com que a situação de exploração da mão de obra e violação de direitos fundamentais permanecesse oculta por mais de três décadas.

Diante do cenário exposto, a juíza sentenciante concluiu que "sem dinheiro e sem instrução, a obreira sofreu limitação à sua liberdade, haja vista que não lhe restou outra opção a não ser continuar servindo a reclamada para garantir sua subsistência" Entendeu que O.M. "viveu em prisão psicológica criada pelos seus patrões", "tendo sido explorada diante de sua falta de instrução e conhecimento dos seus direitos" 4.

Por conseguinte, reconheceu o vínculo empregatício entre O.M. e A.P, de 04.07.1981 a 21.03.2018, como doméstica, fixando remuneração no valor de um salário mínimo<sup>75</sup>. Em acréscimo, entendeu que o trabalho no ambiente

<sup>68</sup> *Ibidem*, p. 5.

<sup>69</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>70</sup> *Ibidem*, p. 7.

<sup>71</sup> KOFES, op. cit., 2017.

<sup>72</sup> SBRAVATI, op. cit., 2018, p. 239.

<sup>73</sup> BAHIA, op. cit., p. 8.

<sup>74</sup> *Ibidem*, p. 15.

<sup>75</sup> Ibidem, p. 8.

doméstico constitui "forma terrível de trabalho forçado, o qual se apresenta de forma silenciosa"<sup>76</sup>. Exemplo da escravidão moderna, esse tipo de trabalho é "muitas vezes exercido por pessoas que prestam esse serviço desde a infância até a velhice, sem nunca saber de seus direitos e sem nunca receber salário ou tratamento digno pelos serviços prestados durante uma vida"<sup>77</sup>.

A sentença reconheceu expressamente que O.M foi submetida à situação de trabalho análogo ao de escravo por mais de 40 anos. A título de reparação, determinou o pagamento de indenização por danos morais e existenciais no valor de R\$169.186,41 (cento e sessenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e quarenta e um centavos)<sup>78</sup>. O processo ainda não transitou em julgado. Aguarda-se o julgamento dos recursos ordinários interpostos pelas partes perante a Terceira Turma do TRT da 5ª Região<sup>79</sup>.

Em relação à repercussão midiática do caso, o resgate da trabalhadora foi noticiado em dezembro de 2017 em vários portais de comunicação, como o G1 da Bahia<sup>80</sup>. No dia 10.06.2020, a história foi novamente objeto de reportagem do G1 da Bahia. A manchete destacou a ACP que condenou a empregadora a pagar R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais) a título de indenização por danos morais<sup>81</sup>. Informou também que após o resgate, a trabalhadora recebeu seis parcelas de seguro-desemprego, mas "por falta de experiência em viver sozinha, voltou para a residência em meados de 2018"<sup>82</sup>.

Não foi possível precisar a atual situação de O.M., mas sua história pode ser resumida da seguinte forma. Hoje, O.M. tem 53 anos, mas desde os quatro viveu com a família que por toda a sua vida impôs a ela a realização de trabalho sem o pagamento devido. Não foi garantido à O.M. o direito fundamental a uma infância digna e plena, pois aos 12 anos já se ocupava como trabalhadora doméstica, apesar de não ter sido nominada como tal. Fato que também a impediu de usufruir ao menos dos direitos trabalhistas constitucionalmente asse-

<sup>76</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>77</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>78</sup> Ibidem, p. 15-16.

<sup>79</sup> Ihidam

<sup>80</sup> DOMÉSTICA em condições análogas à escravidão é resgatada na BA (...). G1 Bahia. Salvador, 22 de dezembro de 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/domestica-em-condicoes-analogas-a-escravidao-e-resgatada-na-ba-apos-40-anos-sem-salario-folga-ou-ferias.ghtml. Acesso em: 6 abr. 2021.

<sup>81</sup> EMPREGADORA é condenada por manter mulher em trabalho doméstico análogo à escravidão por 35 anos na Bahia. *G1 Bahia*. Salvador, 10 de junho de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/10/empregadora-e-condenada-por-manter-domestica-em-trabalho-analogo-a-escravidao-por-35-anos-na-bahia.ghtml. Acesso em: 6 abr. 2021.

<sup>82</sup> Ibidem.

gurados. O.M. não estudou e não conviveu com outras pessoas. Seu horizonte de convívio social sempre foi aquela família. Ao mesmo tempo em que nutria afeto pela sua empregadora, descobriu que o sentimento não era recíproco e que ela foi a responsável por negar seus direitos sociais e da personalidade ao longo de toda a sua vida.

O afeto, definido como expressão cognitiva de sentimento ou emoção, pode se manifestar de muitas maneiras e se desenvolver a partir de experiências relacionadas a pessoas e objetos<sup>83</sup>. É possível que exista sentimento afetuoso entre empregada e patroa. No caso de O.M., claramente não havia, vez que ela sofria agressões físicas e verbais e sua mão de obra foi explorada por 40 anos. Se discursivamente a patroa chegou a dizer que O.M. era da sua família, suas ações mostravam o contrário, distorcendo o significado de afeto e moldando um contexto em que O.M. se via excluída na realidade de uma relação de emprego distorcida<sup>84</sup>. Distorção que funciona como fronteira e acaba relegando à O.M. lugar de servidão por ela ser tida como uma criança (mulher) pobre e negra que não pertence ao núcleo familiar<sup>85</sup>.

O.M. claramente não era da família. Era pobre e negra, tal como mais de 90% das trabalhadoras domésticas no Brasil desde o período da escravidão<sup>86</sup>. Não era filha, era "cria" e como tal cabia a ela servir. Não houve dúvidas de que O.M. teve seus direitos à educação, à sociabilidade, à fruição de infância digna violados. O vínculo afetivo foi formado a partir de sucessivas violências epistêmicas que minaram o poder de autodeterminação de O.M. e a fizeram crescer acreditando que seu dever era servir "sua dona".

Nesse trilho, insta questionar: o reconhecimento pelo Poder Judiciário da relação de emprego será suficiente para devolver à O.M. a dignidade? O tempo de vida, as possibilidades de estudar, de se relacionar e de se inserir na sociedade podem ser resgatados?

Casos como o de O.M. requerem sensibilidade e olhar único dos órgãos estatais para não permitirem que a lógica patriarcal de uma sociedade com forte herança escravista invisibilize a relação de trabalho diante de suposta relação de cooperação familiar. Não raro a relação afetiva de "quase da família", ou, no caso de O.M. de "cria", é usada para mascarar a relação de trabalho e justificar

<sup>83</sup> BRENNAN, op. cit.

<sup>84</sup> GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 3.

<sup>85</sup> ANZALDÚA, op. cit.

<sup>86</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Recenseamento do Brasil em 1872. Município Neutro, 1872, v. 5. Biblioteca IBGE: Rio de Janeiro, [1874?]. p. 61; IPEA, op. cit., 2017.

as explorações decorrentes dela. O reconhecimento de que a situação vivenciada por O.M. configurou o ilícito do trabalho escravo talvez nos permita nutrir esperança sobre o início de novo horizonte que rompa com tais invisibilidades.

## 4 – Considerações finais

Como já visto anteriormente, o afeto enquanto expressão de sentimento ou emoção decorre de experiências emocionais relacionadas com pessoas ou objetos. O afeto pode se desenvolver em qualquer relação, inclusive na de trabalho doméstico, que conecta corpos distintos em termos de hierarquia de cor, classe e gênero<sup>87</sup>.

O afeto é capaz de "sombrear" os significados do discurso<sup>88</sup>. Dessa maneira, quando manifestado no tortuoso discurso de que a trabalhadora é "quase da família" não possui o sentido real de vínculo afetivo-familiar. Apesar de soar como relação inclusiva e igualitária, oculta a exclusão e submissão vivida pela trabalhadora. Assume o sentido de fronteira que exclui a trabalhadora do âmbito dos privilégios da família e a situa simbolicamente na posição de servir.

Historicamente, esse discurso afetivo tem sido reproduzido e socialmente aceito para encobrir situações que aviltam a dignidade das trabalhadoras domésticas. Estando arraigado de maneira tão forte e intrínseca em nossa sociedade é difícil aos envolvidos sequer perceber a reprodução das estruturas machistas, racistas e escravistas de forma consciente.

Na maioria das vezes, a própria existência pretérita de vulnerabilidade socioeconômica faz com que a vítima não se enxergue como vítima. A situação de miséria acaba sendo usada contra ela própria, que, diante da falta de alternativa para sobreviver, vê-se inserida numa relação de exploração. Os laços desenvolvidos de gratidão e afeto com a pessoa que oferece moradia e alimentação em troca do trabalho assumem o sentido de dádiva e não de dívida, que verdadeiramente o são. A elevada carga de trabalho e a negativa de direitos são justificadas pela falsa percepção, alimentada pela família empregadora, de que, por sua posição marcada pelo seu gênero, sua raça e sua classe, O.M. possui o dever de servir.

Na prática, vê-se a noção de afeto sendo apropriada para estabelecer (e perpetuar) a exploração de outrem, na medida em que ocasiona o desvirtuamento da relação de trabalho e exploração da mulher. Na relação de trabalho,

<sup>87</sup> MASSUMI, op. cit. Conferir também: GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, op. cit., p. 12.

<sup>88</sup> ANZALDÚA, op. cit.

o não cumprimento de direitos trabalhistas constitui ilegalidade. Em casos extremos que aviltam a dignidade humana, como nos de trabalho análogo ao de escravo, é crime.

O grande desafio é enxergar para além da suposta gratidão e acolhimento no âmbito familiar a realidade que retira a voz dessas trabalhadoras e as leva a prestarem o serviço doméstico em troca do que é devido por direito: salário, moradia, alimentação, vestuário e, sobretudo, tratamento em consonância com a dignidade da pessoa humana.

## 5 – Referências bibliográficas

AFETIVIDADE. In: *Significados*. Significado de afetividade. [2021], *on-line*. Disponível em: https://www.significados.com.br/afetividade/. Acesso em: 24 fev. 2021.

AFETO. In: *Dicio*. Significado de afeto. [2021], *on-line*. Disponível em: https://www.dicio.com. br/afeto/. Acesso em: 23 fev. 2021.

ANZALDÚA, Gloria. Borderlands/La frontera: the new mestiza. San Francisco: Aunt Lute, 1987.

BAHIA. Tribunal Regional do Trabalho (5ª Região). *Sentença*. Processo nº 0000942-40.2018.5.05.0421. Ação Civil Pública. Vara do Trabalho de Santo Antônio de Jesus. Juíza do Trabalho Substituta: Paula Leal Lordelo. 7 maio 2020. Santo Antônio de Jesus, [2020].

BRASIL. *Código Penal (1940)*: Decreto-Lei nº 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República. [2020].

BRASIL. Ministério do Trabalho. *Relatório de fiscalização da operação n. 63 de 2017*. Brasília, DF: Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2017.

BRASIL. *Portal da Inspeção do Trabalho*. Radar SIT. Painel de informações estatísticas da inspeção do trabalho no Brasil, 1995-2020. Brasília, DF. [2021].

BRENNAN, Teresa. The transmission of affect. Ithaca: Cornell U., 2004.

CRUZ, Mariane dos Reis. *Trabalhadoras domésticas brasileiras*: entre continuidades coloniais e resistências. 2016. 199f. Dissertação (mestrado). Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2016.

DOMÉSTICA em condições análogas à escravidão é resgatada na BA (...). *G1 Bahia*. Salvador, 22 de dezembro de 2017. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/domestica-emcondicoes-analogas-a-escravidao-e-resgatada-na-ba-apos-40-anos-sem-salario-folga-ou-ferias. ghtml. Acesso em: 6 abr. 2021.

EMPREGADORA é condenada por manter mulher em trabalho doméstico análogo à escravidão por 35 anos na Bahia. *G1 Bahia*. Salvador, 10 de junho de 2020. Disponível em: https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2020/06/10/empregadora-e-condenada-por-manter-domestica-em-trabalho-analogo-a-escravidao-por-35-anos-na-bahia.ghtml. Acesso em: 6 abr. 2021.

GUTIÉRREZ-RODRÍGUEZ, Encarnación. Reading affect: on the heterotopian spaces of care and domestic work in private households. *Forum Qualitative Social Research*, v. 8, n. 2, artigo 11, maio de 2007. Berlim, 2007.

HADDAD, Carlos Henrique Borlido; MIRAGLIA, Lívia M. Moreira. *Trabalho escravo*: entre os achados da fiscalização e as respostas judiciais. Florianópolis: Tribo da Ilha, 2018.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Recenseamento do Brasil em 1872*. Município Neutro, 1872, v. 5. Biblioteca IBGE: Rio de Janeiro, [1874?]. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv25477\_v5\_mn.pdf. Acesso em: 3 set. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Retrato das desigualdades de gênero e raça: trabalho doméstico remunerado. Brasília, DF, 2017.

KOFES, Suely. Experiências sociais, interpretações individuais: histórias de vida, suas possibilidades e limites. *Cadernos Pagu*, n. 3, p. 117-141, Campinas, São Paulo, 2007.

LOBO, Patrícia Alves de Carvalho. *Chicanas em busca de território*: a herança de Gloria Anzaldúa. 2015. 442f. Tese (doutorado). Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa, Lisboa, 2015. p. 47. ANZALDÚA, op. cit., 1987.

MASSUMI, Brian. *Parables for the virtual*: movement, affect, sensation. Durham, NC: Duke University Press, 2002.

MINISTÉRIO DO TRABALHO (Brasil). Portaria nº 1.293 de 28 de dezembro de 2017. Dispõe sobre os conceitos de trabalho em condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro-desemprego (...) *Diário Oficial da União*, Brasília, 29 dez. 2017, ed. 249, seção 1, p. 43-187. [2017b].

NICOLI, Pedro Augusto Gravatá; PEREIRA, Flávia Souza Máximo. *Direito do trabalho e epistemologias dissidentes II*. Notas de aula, Programa de Pós-graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, mar.-jul. de 2019, Belo Horizonte, 2019.

PAES, Mariana Armond Dias. La esclavitud contemporánea en la doctrina jurídica brasileña: un análisis desde la perspectiva de la historia del derecho. *Revista Electrónica del Instituto de Investigaciones Jurídicas y Sociales Ambrosio Lucas Gioja*, n. 17, p. 6-34, Buenos Aires, 2016.

SBRAVATI, Daniela Fernanda. "Frutos do suor": relações de exploração, produção e dependência do trabalho doméstico na Corte Imperial (1822-1888). 2018. 318f. Tese (doutorado). Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Florianópolis, 2018.

SILVA, Fidelainy Sousa. A fronteira como *locus* de enunciação da identidade mestiza: Gloria Anzaldúa e a multiplicidade do ser. *Revista Cadernos Neolatinos*, Universidade Federal do Rio de Janeiro, v. 1, n. 1, p. 179-189, jan. 2016.

SOUSA, Juliana. *A moral das senzalas e o trabalho doméstico remunerado no Brasil contempo- râneo*: luta coletiva e [sub] representação do conflito nos tribunais da justiça do trabalho. 2019.
356f. Tese (doutorado). Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2019.

TOMÉ, Alexandre. *Portefólio de psicologia*. Diferença entre afeto, emoção e sentimento. [2021], *on-line*.

Recebido em: 31/01/2022 Aprovado em: 01/04/2022